



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### ATOS DO PREFEITO

#### DECRETO Nº. 12.683 DE 2 DE ABRIL DE 2022.

Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município de Nova Iguaçu (RJ) afetadas por Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) e dá outras providências.

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU (RJ)** no exercício de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal n.º 12.608 de 10 de abril de 2012 e pela Portaria n.º 260 de 2 de fevereiro de 2022 do Ministério de Desenvolvimento Regional,

#### **CONSIDERANDO:**

I - que a atuação de uma frente fria favoreceu a ocorrência de chuvas intensas (COBRADE: 1.3.2.1.4) no decorrer da noite de sexta-feira – 1º de abril de 2022, e madrugada de sábado – 2 de abril de 2022, em Nova Iguaçu (RJ) e que toda a cidade foi atingida pelas chuvas intensas que resultou em um acumulado pluviométrico de 166 mm em 4 h e cerca de 222 mm em 24 h;

II - que em decorrência do referido evento houve sérios danos a imóveis públicos e privados por conta das ocorrências de alagamentos, inundações, enxurradas e deslizamentos, afetando cerca de 800 mil pessoas e que são necessárias ações de reconhecimento, de salvamento, ações humanitárias, vistorias técnicas, desocupações de imóveis, limpeza e desobstrução de vias reconstrução de equipamentos públicos;

III – que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Defesa Civil de Nova Iguaçu favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 2º do Art. 7º da Portaria n.º 260 de 2 de fevereiro de 2022;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE (NO RJ-F-3303500-13214-20220401) em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), conforme Portaria n.º 260 de 2 de fevereiro de 2022 do Ministério de Desenvolvimento Regional.

**Art. 2º.** Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil de

Nova Iguaçu, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil de Nova Iguaçu.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, ficam as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, autorizados a:

I - adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, fica autorizado o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com fulcro no inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

**Art. 7º.** Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 2 de abril de 2022.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA

**Prefeito Municipal**

**Id. 02167/2022**